

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/020882
RECORRENTE: EDVALDO PEREIRA DE SANTANA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000258003

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, inciso IV da Resolução 299/08 CONTRAN. Matéria única e incabível em sede de Recurso. Recurso NÃO CONHECIDO. PEDIDO INCOMPATÍVEL.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, intentando discutir, em sede de Recurso, matéria incompatível com os pedidos passíveis de análise meritória nesta instância.

É o relatório.

Preliminarmente

O Recorrente, em suas razões recursais, afirma não ter recebido a multa em trinta dias. Mister esclarecer que o Código Brasileiro de Trânsito impõe o prazo de trinta dias para que a Notificação de Autuação de Infração - NAI seja expedida após a infração, o que foi cumprido, visto que a autuação ocorreu em 06/08/2016 e a NAI fora expedida em 17/08/2016, não para que o Autuado receba a notificação em trinta dias, como aduz o Recorrente.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao quanto exigido pelo **inciso IV, art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN (incompatibilidade do pedido)**. Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

IV - não houver o pedido, **ou este for incompatível com a situação fática;** (Grifado)

Considerando que o pedido de suspensão da multa formulada em recurso se baseia no entendimento equivocado do Recorrente de que a multa deveria ter-lhe sido entregue em trinta dias da autuação, o pedido revela-se incompatível.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000258003, mantendo sua exigibilidade.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000258003**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 05 de julho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha - Secretária